



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 017 DE 10 DE abril DE 1995

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS	MI		
Nº 39.07	Div. 07	Feln. 806	Data 10.04.95
Horas 10.00		Funcionário	

Encaminho a Vossas Excelências para apreciação plenária, o Projeto de Lei incluso, que especificamente, corrige distorção redacional quando da elaboração do Projeto de Lei que deu origem à Lei Municipal nº 1800/95 que constituiu o Conselho de Desenvolvimento de Barra do Garças.


Por se tratar de mera correção na classificação analítica do Crédito Especial aberto para sustentação do órgão, solicito tramitação em regime de urgência para a presente proposição.

Limitando-me ao exposto, reitero aos Ilustres Vereadores, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de abril de 1995.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanidade	
Em Sessão de	10.04.95



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 10 DE abril DE 1.995.

Rerratifica Lei Municipal
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º "Caput" da Lei Municipal nº 1.800 de 03 de abril de 1.995 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para atender a despesas decorrentes de ações funcional-administrativa do Conselho, fica o Prefeito autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) com a seguinte classificação analítica: 02.01.03.07.020-2.075:

3111-02-Diárias: R\$ 5.000,00

3120 -Material de Consumo - R\$ 5.000,00

3131 -Remuneração de Serviços Pessoais-.....
R\$-5.000,00

3132 -Outros Serviços e Encargos-R\$ 5.000,00!

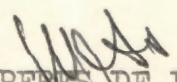
Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos e parágrafos da Lei nº 1.800/95.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 10 de abril de 1995.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1800 DE 03 DE abril DE 1995.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE BARRA DO GARÇAS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE BARRA DO GARÇAS, órgão consultivo e sem fins lucrativos, de caráter permanente e âmbito Municipal com finalidade de operar como fórum permanente entre os setores organizados da sociedade, o Poder Executivo e o Legislativo Municipal, com vistas ao desenvolvimento de Barra do Garças, composto dos representantes das seguintes entidades:

- | | |
|----------------------------------|------------------------------------------|
| I - PREFEITURA MUNICIPAL | XI - UNIÃO DE BAIRROS |
| II - CÂMARA MUNICIPAL | XII - ACIBAG |
| III - CDL | XIII - SINDICATO RURAL |
| IV - SINDICATO DO COMÉRCIO | XIV - OAB |
| V - SIND. DA IND. DA ALIMENTAÇÃO | XV - ASSOCIAÇÃO MÉDICA |
| VI - ROTARY CLUB | XVI - ASSOC. ENG ^{os} AGRONOMOS |
| VII - LOJA MAÇÔNICA | XVII - EMPAER |
| VIII - ENTIDADE DO MEIO AMBIENTE | XVIII - BANCO DO BRASIL S/A |
| IX - CREDIARAGUAIA | XIX - ASSOC. DOS ODONTÓLOGOS |
| X - APRA | |

Parágrafo 1º - As entidades que comporão o Conselho de Desenvolvimento de Barra do Garças, serão representadas por um membro efetivo e um suplente, os quais deverão ser indicados por ofício, não tendo direito a qualquer remuneração, com excessão do pessoal administrativo, se houver.

Parágrafo 2º - A Presidência do Conselho de Desenvolvimento de Barra do Garças, caberá ao Prefeito Municipal,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

fls.02

...
ao representante da Câmara Municipal caberá a Secretaria Geral e as demais funções estabelecidas serão eleitas na primeira reunião, quando, também deverão ser apreciados e votados o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade.

Art. 2º - Para atender a despesa decorrentes de ações funcional-administrativas do Conselho, fica o Prefeito autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com a seguinte classificação analítica: 02.01.07.40.183-2.075-4130.

Parágrafo Único - Em função do "caput" deste artigo, fica anulada, parcialmente, e no valor do Crédito Especial autorizado, a seguinte Dotação do Orçamento Municipal vigente: 02.01.03.07.020-1.005 - 4130.

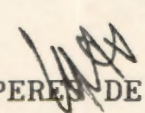
Art. 3º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Desenvolvimento de Barra do Garças, poderá solicitar ao Prefeito Municipal que coloque servidores à sua disposição para serviços eventuais ou permanentes, bem como a liberação de recursos para viagens de interesse da Entidade, para despesas de convênio ou outros ajustes obrigacionais por ele firmados.

Parágrafo Único - As resoluções obtidas em Plenário do Conselho de Desenvolvimento de Barra do Garças, bem como os temas tratados em Plenário e nas comissões poderão ser objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 03 de abril de 1995.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



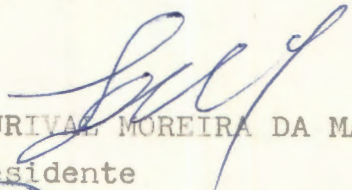
Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

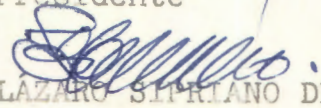
P A R E C E R

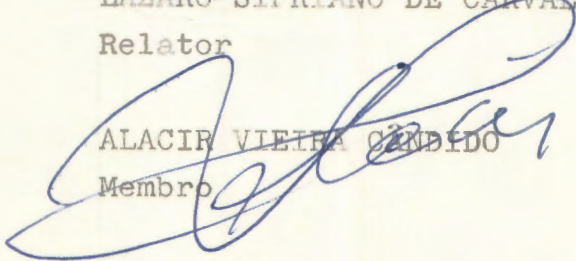
Ao projeto de Lei nº 017/95
de autoria do Poder Executivo Muni
cipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei, em epígrafe
oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é
legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipalde Barra do Garças-MT., em

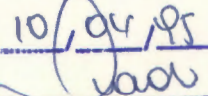

LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente


LÁZARO SIFRIANO DE CARVALHO
Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de

10/04/95




Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

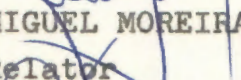
P A R E C E R


A Projeto de Lei nº
de autoria do

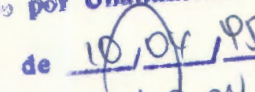
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
analisando o Projeto de Lei mencionado, oferece PARECER
FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é legal e constitu-
cional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em


AIRTON DE ALMEIDA NOGUEIRA
Presidente


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator


ANTONIO DE FARIAS
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 10/07/95


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 017/95</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
JOANA D'ARC ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARJÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZOZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *Inter*

Aprovada por Unanimidade
 Em Sessão de 10/01/95
[Signature]